Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL GABINETE JURÍDICO

ASSUNTO: SOLICITA ADITAMENTO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DA LOJA Nº 24 NO MERCADO P/ PEDIDO DE ÁGUA E ELETRICIDADE

INFORMAÇÃO N.º	109/DAF-OP/2019
NIPG	2420/18
DATA:	2019/03/20

DELIBERAÇÃO:Deliberado em reunião de câmara realizada em/....../......,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião 20-03-2019

PRESIDENTE PAGAMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

PROPOSTA DE DECISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Concordo com o exposto, propondo o envio à reunião de Câmara. À consideração superior.

> 20-03-2019 Helena Pola

Exma. Sra. Chefe da DAF, Dra. Helena Pola.

Atento o pedido do requerente, melhor identificado no requerimento relacionado com a presente informação, cumpre-me informar o seguinte:



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE JURÍDICO

Pretende agora o arrendatário ceder a sua posição contratual a favor da "Vontades Diferentes, Lda.", da qual é sócio-gerente.

Estabelece a cláusula 10.º do contrato de Arrendamento Comercial para Atribuição de Loja no Mercado Municipal da Nazaré, outorgado entre a anterior arrendatária (Vítor José dos Santos Valada Amoreira) e o Município da Nazaré no dia 31.05.2016 que "a transmissão da posição da arrendatária só é possível nos termos legalmente previstos e de acordo com o estipulado na alínea f) e g) do artigo 11.º do caderno de encargos".

A supracitada alínea f) do artigo 11.º do caderno de encargos obriga o arrendatário a não proporcionar a outrem o gozo parcial do imóvel sem a <u>autorização, por escrito</u>, por parte do Município da Nazaré.

Uma vez autorizada a transmissão, o arrendatário deverá comunicar ao Município a cedência do imóvel arrendado (cfr. alínea g) do mesmo artigo).

Tendo em conta que não existem rendas em atraso, conforme documento que se anexa, não vê o Gabinete Jurídico qualquer inconveniente no deferimento da transmissão da posição contratual do arrendatário Vítor José dos Santos Valada Amoreira a favor da "Vontades Diferentes, Lda." que irá exercer, aliás, a mesma atividade que inicialmente foi atribuída ao arrendatário, caso seja esse o entendimento de V. Exa. e o ilustre executivo camarário assim o autorize.

À consideração superior,

TÉCNICO SUPERIOR JURISTA
RICARDO JORGE MAURICIO CANECO

20-03-2019

Ricardo Caneco

Ricordo Canelo.

Município da Maxaré CONTRIBUINTE N.°507012100 Avenida Vieira Guimarães, 54 2450-112-NAZARÉ

IMPRE	SO	PÁGINA	
2019/0	/20	1	

DOCUMENTO DE RECEITA

SERVICO EMISSOR	DATA EMISSÃO	NUMERO DO DOCUMENTO			
CTA 1001040102	2019/02/28	DRF 00/629			

DOC. RE RITA		GUIA RECEBIMENTO		ESTADO			
2019/2 629		1114		RECEBIDA			
N 21835	-		CLIENTE 218350708		PRAZO	PAGAMENTO	

Vitor Jose Dos Santos Valado Amoreira RUA 1º DE MAIO, 123 VILA CHÃ DE OURIQUE

2070-662 - VILA CHÃ DE OURIQUE

	QUANTI-	PREÇO UNITÁRIO	I.V.A.		A.	NII OVANTIIO	TOTAL	OBS
CLAS IFICAÇÃO DA RECEITA			CÓD	TAXA	VALOR	PROVEITO	IOIMI	OBS
MER1 M RCADO - ALUGUER DE LOJA	1.000	150.0000	ISK			150,00	150,	00
			TOTAL			150,00	150,	00

TIPOS DE IVA
ISE IS NITO ART. 9° - RECEITA

MODO E PAGAMENTO

N - NU IERÁRIO

Data de conferência

2019/02/28

EXTEN 10 ---

CENTO : CINQUENTA EUROS

Data de pagamento ...

2019/02/28

- OBSE !VAÇÕES -----

PAGAME ITO DE RENDA DE LOJA DO MERCADO MUNICIPAL N°24, REFERENTE AO MES DE MARÇO DE 2019

SERVIÇO EMISSOR

Dina Quinzico

TESOUREIRO

Vítor Mauricio

Processado por computador



he acol

- White

CONTRATO DE ARRENDAMENTO COMERCIAL PARA ATRIBUIÇÃO DE LOJA NO MERCADO MUNICIPAL DA NAZARÉ

Aos trinta e um dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezasseis , nesta Vila da Nazaré, Edifício dos Paços do Concelho, compareceram como outorgantes: — PRIMEIRO: WALTER MANUEL CAVALEIRO CHICHARRO, natural da Freguesia e Concelho de Porto Alexandre — Angola, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Município da Nazaré, sito na Avenida Vieira Guimarães, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do MUNICÍPIO DA NAZARÉ, pessoa coletiva de direito público número 507 012 100, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do nº 1, do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

SEGUNDO: VÍTOR JOSÉ DOS SANTOS VALADA MOREIRA, solteiro, maior, natural do Sítio da Nazaré, Freguesia e Concelho da Nazaré, residente em Rua 1.º de Maio, n.º 123, 2070-662 Vila Chã de Ourique, Concelho do Cartaxo, titular da carta de condução (República Portuguesa), emitida pela Direção Geral de Viação de Santarém em 06.04.2006, válida até 26 de Fevereiro de 2043, contribuinte fiscal número 218350708.

Cláusula 1ª

Objeto

- 1. O presente contrato tem por objeto o arrendamento ao segundo outorgante da Loja n.º 24, localizada no Mercado Municipal da Nazaré, da Freguesia e Concelho da Nazaré, com a área total de 23,05 m2 (vinte e três vírgula zero cinco metros quadrados), conforme planta em anexo.
- A atribuição do espaço comercial referido, foi objeto de Concurso Público, autorizado pela Câmara Municipal, em reunião realizada em 15 de Abril de 2016, tendo a respetiva ata sido aprovada, por deliberação do citado Órgão Executivo em 27 de Maio de 2016.

Judus.

Cláusula 2ª

Prazo do arrendamento e renovação contratual

1. Este arrendamento tem o seu início em 01 de Junho de 2016, sendo
efetuado pelo prazo de 2 anos e automaticamente renovado no seu termo, por
períodos sucessivos de 1 ano até ao máximo de 10 anos, salvo oposição à
renovação por qualquer das partes.
2. A oposição à renovação do contrato por parte do senhorio, é feita mediante
comunicação ao arrendatário com antecedência de três meses relativamente
ao termo do contrato.
3. O arrendatário pode impedir a renovação automática mediante comunicação
ao senhorio, com antecedência de três meses em relação ao termo do
contrato.

Cláusula 3ª

Causas de cessação contratual

O contrato de arrendamento pode cessar, por acordo das partes, resolução, caducidade, denúncia ou outras causas previstas na Lei, designadamente por incumprimento.

Cláusula 4º

Pagamento da renda

1. Considerando que o proponente, já apresentou os documentos previstos nas
alíneas a) e b) do n.º 4 no Programa do Concurso, é devida a renda referente ao
mês de Junho, bem como o valor da proposta apresentada, no montante de
980,00€ (novecentos e oitenta euros). ————————————————————————————————————
2.O segundo outorgante pagará ao senhorio, o valor de 150,00 € (cento e
cinquenta euros), a título de renda mensal, valor que será atualizado
anualmente, de acordo com o coeficiente de atualização vigente.
3.A renda devida pelo arrendatário é paga, mensalmente, até ao dia 01 de cada
mês

soldin.

4.O não pagamento referido na data indicada, implica o pagamento de uma indemnização igual a 50% do valor da renda.

Cláusula 5ª

Encargos

Ficam a cargo do arrendatário o pagamento de todas as contribuições, impostos, taxas, multas e demais encargos devidos ao Estado, Autarquias Locais ou quaisquer Entidades.

Cláusula 6ª

Atividade Económica

A atividade económica a desenvolver na referida Loja n.º 24, é a venda de Produtos Regionais e Artesanato Regional.

Cláusula 7ª

Obrigações do arrendatário

O arrendatário obriga-se a:
a) Explorar o estabelecimento em moldes que confiram elevados padrões de
qualidade, designadamente no que diz respeito à higiene e segurança das
respetivas instalações;
b) Pagar a renda que venha a ser definida;
c) Não dar ao imóvel arrendado outra utilização que não a do objeto do
contrato de arrendamento;
d) Não fazer do imóvel arrendado uma utilização imprudente; —————
e) Dotar o estabelecimento do equipamento, mobiliário e utensílios necessários
ao tipo e às caraterísticas do serviço que presta;
f) Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do imóvel por meio de
cessão onerosa ou gratuita da sua posição jurídica, subarrendamento ou
comodato, exceto se o Município da Nazaré, o autorizar por escrito;

20 holins

g) Comunicar ao Município da Nazaré, dentro de 15 dias, a cedência do gozo do imóvel arrendado por algum dos referidos títulos, quando permitida ou autorizada por escrito;

h) Cumprir todas as obrigações decorrentes de normas de higiene, segurança, salubridade e ambientais, relativas à atividade que vier a ser explorada;

1) Portivia finda e contrato a iméval arrendado em hom estado do

i) Restituir, findo o contrato, o imóvel arrendado em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações a um normal e prudente uso, e em condições de nele poder continuar a ser exercida a atividade comercial.

Cláusula 8ª

Período de funcionamento

O arrendatário da loja do Mercado Municipal, com porta para a via pública, obriga-se a manter o estabelecimento aberto ao público durante todo o ano, salvo no dia de descanso semanal, devidamente autorizado e constante no mapa de horário de funcionamento e no período de férias — datas que devem estar afixadas em local bem visível do exterior do estabelecimento.

Cláusula 9ª

Responsabilidade pela Exploração do Estabelecimento

1.O arrendatário é responsável pelo funcionamento e nível de serviços a prestar no estabelecimento arrendado, cabendo-lhe assegurar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis.

2. Em caso de incumprimento de qualquer norma legal, regulamentar ou contratual, o arrendatário é o único responsável, sendo-lhe imputada toda e qualquer sanção, independentemente do direito de regresso que ele tenha sobre qualquer terceiro.

Cláusula 10²

Transmissão

A transmissão da posição do arrendatário só é possível nos termos legalmente previstos e de acordo com o estipulado na alínea f) e g) do artigo 11.º do caderno de encargos.

Cláusula 11ª

Obras e benfeitorias

 São da responsabilidade do arrendatário as pequenas reparações e obras de
conservação e manutenção no espaço arrendado, devendo sempre comunicá-
las, previamente, à Câmara Municipal
2. Não são autorizadas quaisquer obras ou benfeitorias que descaracterizem o
local arrendado
3. A substituição de fechaduras constitui encargo exclusivo do arrendatário
4. Cessando o contrato, revertem gratuitamente para o Município da Nazaré,
sem direito a retenção ou indemnização, todas as obras e benfeitorias
realizadas no imóvel arrendado
5. As benfeitorias ficam a fazer parte integrante do imóvel arrendado, livre de
quaisquer ónus ou encargos, sem prejuízo das onerações expressamente
autorizadas polo Município da Nazaró

Cláusula 12ª

Proposta de Remodelação – Condições Técnicas

Independentemente do disposto no artigo anterior, o arrendatário poderá proceder a obras de remodelação, conforme definido no ponto 13.º do Programa do Concurso, desde que apresente na Câmara Municipal a proposta de remodelação em causa, que deverá obedecer, às condições técnicas definidas no programa do concurso e caderno de encargos, respeitante ao concurso público para atribuição do referido arrendamento comercial, documentos que, fazem parte integrante deste contrato de arrendamento. ——

Cláusula 13ª

Responsabilidade

Cláusula 14ª

contratuais que lhe competissem cumprir.----

pelo pessoal ou pelas pessoas sob sua direção.-

Seguros

Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o arrendatário fica obrigado a celebrar e manter em vigor, os seguintes seguros:
 a) Acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao serviço;
 b) Responsabilidade civil de exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à exploração, incluindo os resultantes de

Cláusula 15º

operação de quaisquer máquinas ou equipamentos e, outros danos causados

Equipamentos

1. Constituem encargos do arrendatário, os custos com a utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, bem como todos os encargos com a manutenção ou substituição dos equipamentos existentes, manutenção

Mucho S.

ou	melhoria	nas	instalações	do	estabelecimento	arrendado	, em	tudo
indi	spensável	à boa	exploração d	lo me	esmo. ————			
2. (O equipam	ento	afeto à exp	loraç	ão e referido na	cláusula a	nterior	deve
sati	sfazer, qua	nto à:	s suas caract	erísti	cas, quer quanto a	o seu funci	oname	nto, o
esta	belecido n	as leis	e regulame	ntos	em vigor			

Cláusula 16ª

Casos omissos

1. Em tudo o que o presente	contrato for omisso, regerá a legislação aplicável
designadamente a Lei n.º 6	5/2006, de 27 de Fevereiro, revista pela Lei n.º
31/2012, de 14 de Agosto; —	
2. Peças processuais que inte	egram o processo de concurso, designadamente:
edital, programa do concurso	e caderno de encargos.
3. Demais legislação em vigor	

Cláusula 17ª

Disposições finais

Os litígios decorrentes do presente contrato, serão regulados pela legislação em vigor e submetidos ao foro do Tribunal da Comarca da Nazaré, com renúncia a qualquer outro.

Documentação

1 - O segundo outorgante entregou ao primeiro outorgante, os seguintes
documentos:
a)Cópia do cartão de cidadão;
b)Declaração de não dívida à Câmara Municipal da Nazaré e Serviços
Municipalizados da Nazaré.
Arquivo:
- planta das lojas do Mercado Municipal da Nazaré e respetivos programa do
concurso e caderno de encargos.

Este contrato foi efetuado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Pela Câmara Municipal

O Presidente,

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

O arrendatário,

Víto José dos Santos Valada Moreira